

86



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO N.º 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

S E C
12-78-44
SECRETARIA DE AGRICULTURA
E REFORMA AGRÁRIA

ANO VIII - N.º 237

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1966

PORTARIA DE 5 DE DEZEMBRO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do art. 34, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1966, e tendo em vista entendimentos em curso entre esta Autarquia e a Co-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

missão do Vale do São Francisco, para a reformulação do aproveitamento e da ocupação da área pertencente à Colônia Agropecuária de Paracatu, resolve:
Nº 436 - Designar os servidores Giovanni Anísio Alves, Giambattista

Signorelli e Gilda Bastos de Oliveira Pareto para, em comissão, sob a presidência do primeiro, reconhecerem a referida Colônia, seus recursos atuais e estrutura agrária, e opinarem sobre o processo a ser adotado para a progressiva transferência da respectiva área, no todo ou em parte, para a jurisdição do IBRA. - *Jaul Pires de Castro*, Presidente Substituto.

ATOS DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Art. 24, alínea "d", do Regimento Interno.

FAP nº 841, de 1.12.66 - Concedendo a Maria Felício dos Santos de Medeiros, Auxiliar Administrativa, classe "B", grau VI, acesso à classe "C", grau VI, da Série de Classes de Assistente Administrativo, em vaga decorrente da agregação de Ernando Pereira Mallmann e reservada para Acesso, de acordo com o art. 61 da Resolução nº 150-64 do Conselho de Administração, a partir de 29.9.66. Pela ordem de classificação obtida

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

nas Provas Competitivas Internas de Acesso à Série de Classes de Assistente Administrativo, cuja homologação e resultado final foram publicadas nos B. S. de 24.7.64 e 18.10.64, respectivamente. O prazo de validade foi prorrogado por um ano, a partir de 18.10.66, através da Decisão do C.A. nº 376-66, de 24.11.66. - Processo nº 7.735-60.

Arts. 8º, item III, 48 e 49, parágrafo único, combinados com os parágrafos 3º e 4º do art. 72 do E.F.B.N.D.E.

FAP nº 842, de 1.12.66 - Concedendo a Maria da Glória Rodrigues e Silva, Auxiliar Administrativa, classe "B", grau VI, e Auxiliar de Gabinete da Superintendência - FG-4, acesso à classe "C", grau VI, da Série de Classes de Assistente Administrativo, em vaga decorrente da rea-

daptação de Beatriz D'Avila Garcia Duarte Silva e reservada, para Acesso, de acordo com o art. 61 da Resolução nº 150-64 do C.A., a partir de 25.11 de 1966. Pela ordem de classificação obtida nas Provas Competitivas Internas de Acesso à Série de Classes de Assistente Administrativo, cuja homologação e resultado final foram publicados nos B.S. de 24.7.64 e 18.10.64, respectivamente. O prazo de validade foi prorrogado por um ano, a partir de 18.10.64, através da Decisão do C.A. nº 376-66, de 24.11.66. Proc. nº 7.735-60.

Arts. 8º, item III, 48 e 49, parágrafo único, combinados com os parágrafos 3º e 4º do E.F.B.N.D.E.

PORTARIAS DE 9 DE DEZEMBRO DE 1966

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e nos termos dos Decretos números 51.358, 1.250, 51.670, 53.010 e 34.249, respectivamente, de 24.11.61, 26.6.62, 17.1.63, 17.5.63 e 2.9.64, resolve:

Nº 5.514 - Agregar, a partir de 8.12.66, ao Quadro de Pessoal da Co-

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

missão de Marinha Mercante, o Sr. Cyríaco José Luiz, com o símbolo 2-C, nos termos da Lei 1.741, de 22.11.53, combinada com o art. 60 da Lei número 3.780, de 12.7.60, e de acordo com o Parecer da Consultoria Jurídica do Ministério da Viação e Obras Públicas, aprovado pelo Sr. Ministro em 20 de outubro de 1966 (Processos MVOP 18.389-66 e CMMM 66-17.737) - *Joaquim Carlos Régio Monteiro*, Presidente.

Nº 5.515 - Aposentar, a partir desta data, o Agregado ao Quadro de Pessoal da Comissão de Marinha Mercante - *Cyríaco José Luiz*, nos termos do item III, do art. 178, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1957, de acordo com o laudo apresentado em 5 de dezembro de 1966, pela junta médica instituída pela Portaria número 5.449, de 13 de outubro de 1966. - *Joaquim Carlos Régio Monteiro*, Presidente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PORTARIA DE 12 DE OUTUBRO DE 1966

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 48 do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 230 - Designar Adelaide da Silva Siqueira, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, para substituir o Chefe da Turma de Classificação de Cargos, Maria de Lourdes Brito de Alvaranga,

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

em suas férias no período de 11-10 a 9-11-66. - *Emílio Varoli*.

PORTARIA DE 8 DE NOVEMBRO DE 1966

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 48 do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 283 - Designar Oscar Medeiros, Servente nível 5, para substituir o

Chefe da Turma de Limpeza, Fausto Chaves Pedrosa, em suas férias, no período de 3-11 a 2-12-66. - *Haroldo Pereira Travassos*, Superintendente em exercício.

PORTARIAS DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere

o art. 48 do Decreto nº 1.942 de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 316 - Conceder dispensa ao Guarda nível 8, José Rodrigues Milagres, dos encargos de substituto eventual do Chefe da Turma de Vigilância e Administração do Edifício.

Nº 317 - Designar José Rodrigues Milagres, Guarda nível 8, para exercer os encargos de Chefe da Turma de Vigilância e Administração do Edifício, concedendo-lhe a gratificação prevista no Decreto nº 58.083, de 23-3-66. - *Emílio Varoli*.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 6.000	Semestre	Cr\$ 4.500
Ano	Cr\$ 12.000	Ano	Cr\$ 9.000
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 13.000	Ano	Cr\$ 10.000

parte superior do endereço não impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIAS DE 14 DE DEZEMBRO DE 1966

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31-3-65, resolve:

Nº 866 — Nomear o Engenheiro Agrônomo, Francisco Orlando de Vasconcelos Feitosa, para o cargo em Comissão, símbolo 1-C, de Delegado Regional do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no Estado do Acre.

Nº 867 — Dispensar o Engenheiro Agrônomo, Francisco Orlando de Vasconcelos Feitosa, das funções de Responsável pelo expediente da Delegacia Estadual da antiga SUPRA no Estado do Acre, em virtude de ter sido nomeado para exercer o cargo em

comissão de Delegado Regional do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário no mesmo Estado.

Nº 868 — Nomear José Ribamar Bentes Siqueira, para exercer o cargo em comissão, símbolo 1-C, de Delegado Regional do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no Estado do Amazonas.

Nº 869 — Dispensar José Ribamar Bentes Siqueira, das funções de Responsável pela Delegacia Estadual da antiga SUPRA no Estado do Amazonas, em virtude de ter sido nomeado para exercer o cargo em comissão de Delegado Regional do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no mesmo Estado. — *Eudes de Souza Leão Pinto.*

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

RESOLUÇÃO Nº 521

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, letras "a" e "d" do Decreto-lei nº 4.813, de 8 de outubro de 1942, e tendo em vista a decisão da Junta Deliberativa, na sua 4ª sessão, 51ª reunião, realizada em 22 de novembro último, resolve:

1º Excluir, nos artigos 1º, da Resolução nº 38, de 9-5-61 e 22 da Resolução nº 501, de 21-5-65, as expressões:

"bem como as transferências de um Estado para outro";
"bem como as transferências de um Estado para outro" e "em ambos os casos".

2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1966. — General *Sylvio Pinto da Luz* Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 522

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, letras "a" e "d" do Decreto-lei nº 4.813, de 8 de

outubro de 1942, e tendo em vista a decisão da Junta Deliberativa, na sua 4ª sessão, 51ª reunião, realizada em 22 de novembro último, resolve:

1º Reajustar de 40% (quarenta por cento) para 30% (trinta por cento), a partir de 1º de janeiro de 1967, a dotação para os recursos do Fundo de Reflorestamento.

2º O artigo 96, da Resolução número 101, de 19-12-49, passa a vigorar com a seguinte redação:

A receita do INP terá o seguinte destino.

a) 30% para os serviços e despesas administrativas com o florestamento e reflorestamento nos Estados que contribuem para sua receita e na proporção da arrecadação de cada um;

b) 20% para a constituição do fundo de financiamento e despesas administrativas correspondentes;

c) 50% para os demais empreendimentos e despesas da Autarquia.

3º A destinação dos recursos do Fundo de Reflorestamento a que se refere a presente Resolução, será contabilizada pela Divisão de Orçamento e Contabilidade, na base de 30% (trinta por cento) da arrecadação es-

criturada sob a conta "Taxa de defesa e fomento da produção", a partir de 1º de janeiro de 1967.

4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1966. — General *Sylvio Pinto da Luz*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 523

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, letras "a" e "d" do Decreto-lei nº 4.813, de 8 de outubro de 1942, e tendo em vista

1º Fixar, com base na deliberação tomada na quarta sessão, da quinquagésima primeira reunião, realizada em 22 de novembro do corrente ano,

as seguintes taxas para vigorarem a partir de 1º de janeiro de 1967:

- a) Cr\$ 283 por m3 de pinho serrado
- b) Cr\$ 350 por m3 de pinho beneficiado
- c) Cr\$ 396 por m3 de toros de pinho
- d) Cr\$ 185 por m3 de outras essências florestais serradas
- e) Cr\$ 235 por m3 de outras essências florestais beneficiadas
- f) Cr\$ 350 por m3 de outros essências florestais em toros.

2º A cobrança das taxas destinadas ao custeio das despesas com a manutenção dos serviços da Autarquia processar-se-á na forma prevista no artigo 90, seus itens, alíneas e parágrafos, da Resolução nº 101, de 19 de dezembro, de 1949, como segue.

Por metro cúbico de madeira	De pinho	de outras essências
	CR\$	CR\$
I — em toros, quando industrializados dentro do Estado produtor	396	350
II — em toros, toretes, achas ou lascas, aparas, resíduos ou sobras de aproveitamento, etc., quando industrializados dentro do Estado produtor	396	350
III — em toros, quando não industrializados dentro do Estado produtor	396	350
IV — em toros, toretes, achas ou lascas, aparas, resíduos ou sobras de aproveitamento, etc., quando não industrializados dentro do Estado produtor	396	350
V — serrado ou laminado	283	185
VI — beneficiada ou compensada	350	235
Por tonelada de derivados de madeira		
VII — pasta mecânica, pasta de madeira ou polpa de madeira, celulose, papelão, papel e chapas ou painéis de fibra ou partículas de madeira (aglomerados)	214	190
Por quilograma		
VIII — óleo ou essência de sassafrás ou de outra espécie florestal		40

Sexta-feira 16

1.º Para os efeitos desta Resolução a terminologia usada será a seguinte: a) TORO — É a peça de madeira, com as extremidades arredondadas, que se obtém por corte rotativo, em torno de eixo longitudinal, de uma peça de madeira, em forma de toro, sem acentuar a curvatura, e em seguida, a mesma com as extremidades arredondadas.

SOBRAS — São as peças de madeira, irregulares, provenientes de serrarias ou refilares e de outras operações industriais.

MADEIRA BENEFICIADA — É a madeira que passou por qualquer das operações industriais de beneficiamento, tais como: serragem, torção, laminação, etc.

MADEIRA LAMINADA — É a que se obtém por corte rotativo, em torno de eixo longitudinal, de uma peça de madeira, em forma de toro, sem acentuar a curvatura, e em seguida, a mesma com as extremidades arredondadas.

MADEIRA COMPENSADA — É a formada pela superposição de duas ou mais lâminas, com o veio na mesma direção, unidas entre si, mediante adesivo, e/ou por três ou mais lâminas, coladas com a direção de suas fibras cruzadas entre si, e/ou aquela cuja alma ou miolo é formado por outros materiais, em vez de lâminas.

POLPA DE MADEIRA — É o material fibroso obtido por tratamento mecânico e/ou químico da madeira, que pode ser transformado posteriormente em papel, papelão, rayon, plásticos e similares.

PASTA OU POLPA MECÂNICA — É o material obtido por desfibração da madeira mediante ação de equipamento adequado, em presença de água.

PASTA OU POLPA QUÍMICA — É o material obtido por dissolução da madeira em reação química, até alcançar a separação das fibras.

CELULOSE — É a substância obtida pela dissociação e desidratação do principal componente da parede da célula vegetal, mediante processos mecânicos e químicos, e destinada a servir de matéria prima para a produção de papel, papelão, plásticos, etc.

PAPELÃO — É o produto encorpado e forte, lizo ou corrugado, obtido mediante moagem ou desfibração da madeira, em processo semelhante ao observado na produção de polpa ou pasta de madeira, ou através da industrialização da própria polpa ou pasta.

PAPEL — É a substância obtida mediante o emprego de polpa ou pasta de madeira e outros componentes, destinada à confecção de jornais, livros, material de embalagem, etc.

ÓLEO OU ESSÊNCIA DE SASSAFRÁS OU DE OUTRA MADEIRA — É o produto obtido mediante o fracionamento da madeira, em cavacos ou partículas, submetida a determinado processo para extração do óleo ou essência.

PASTA OU POLPA SEMI-QUÍMICA — É o material obtido por separação das fibras da madeira, mediante tratamento químico e mecânico.

PLACA OU CHAPA DE FIBRA — É uma peça fabricada na base de fibras de madeira, cuja ligação se deve fundamentalmente à disposição das fibras e às suas propriedades adesivas.

PLACA OU CHAPA DE MADEIRA AGLOMERADA — É uma peça em forma de chapa ou painel, fabricada a partir de partículas de madeira, aglomeradas ou unidas mediante emprego de aglutinadores orgânicos, em combinação com um ou mais dos agentes tais como calor, pressão, umidade, catalizadores, etc.

3.º Para fins de emissão de Guias e recolhimento das taxas para custeio dos serviços do INP, fica estabelecida a relação de 1.000 m³ (mil metros cúbicos) de matéria prima em toros, toretes, achas, lascas, aparas ou resíduos, sobras aproveitáveis, partículas, etc. para produção de 400 (quatrocentas) toneladas de derivados de madeira.

1.º O recolhimento das taxas devidas ao Instituto e incidentes sobre a produção de derivados de madeira, tais como Polpa de Madeira, Pasta ou Polpa Mecânica, Pasta ou Polpa Química, Celulose, papelão, papel, placas ou chapas de fibra de madeira, ou de madeira aglomerada, far-se-á no ato de entrega das respectivas guias de produção (tanto a que incide sobre a matéria prima como a que incide sobre o produto resultante), por ocasião do despacho na procedência ou de seu carregamento nos portos ou pontos de embarque, ou ainda, no ato da liberação no destino.

2.º No cálculo das taxas, prevalece o seguinte:

Table with 2 columns: Tax description and Amount (Cr\$). Includes taxes on raw material, production, and per tonne of derivatives.

Por tonelada de derivados de madeira a liberar 1.204

3.º Enquanto não forem elaboradas as tabelas para máquinas e equipamentos utilizados na produção de Polpa de Madeira, Pasta ou Polpa Mecânica, Pasta ou Polpa Química, Papelão, Papel, Placas ou Chapas de Fibra de Madeira, ou de madeira aglomerada, para fixação da capacidade de produção e dos índices de consumo de matéria prima e cálculo para o recolhimento de taxas devidas ao INP, a cobrança das taxas sobre a produção processar-se-á nas bases estabelecidas neste artigo.

4.º Até que seja efetivado o registro das indústrias que se dedicam ao ramo de atividade a que se refere este artigo, as Delegacias Regionais do INP fornecerão guias para o escoamento e comercialização dos produtos mencionados neste ato, mediante simples inscrição provisória e pagamento das respectivas taxas, e em volumes correspondentes às solicitações formuladas pelas firmas interessadas.

5.º Para o suprimento de matéria prima (toros, toretes, achas ou lascas, aparas ou resíduos, sobras aproveitáveis, partículas, etc.) as indústrias a que se refere o presente artigo, já registradas ou não, as Delegacias Regionais fornecerão guias em volumes correspondentes aos pedidos formulados pelos interessados, mediante pagamento das taxas vigentes.

6.º Para o integral cumprimento das disposições estabelecidas nos parágrafos anteriores, as Delegacias deverão adotar as medidas necessárias junto aos órgãos subordinados e às repartições do FISCO ESTADUAL que colaboram com esta Autarquia, no controle do escoamento da produção e do recolhimento das taxas, a fim de que os despachos de carregamentos de matéria prima indispensável ao suprimento das indústrias de derivados de madeira, bem como os de produtos resultantes, somente sejam processados a vista da apresentação das guias ou dos comprovantes do recolhimento de taxas.

4.º Estabelecer a relação de 1 m³ (um metro cúbico) de matéria prima (madeira de canela sassafrás ou de outra espécie florestal) para a extração ou produção de 10k (dez quilos) de óleo ou essência de sassafrás ou de outra madeira, para fins de emissão de Guias e recolhimento das taxas devidas ao Instituto.

1.º O recolhimento das taxas incidentes sobre a matéria prima e os produtos resultantes a que se refere o presente artigo, processar-se-á no ato de entrega das respectivas guias, ou por ocasião do despacho na procedência, ou mediante cobrança mensal, neste último caso com base na produção média mensal do estabelecimento industrial, observada, em qualquer hipótese, a tabela abaixo:

Table with 2 columns: Tax description and Amount (Cr\$). Includes taxes on primary material, production, and per kilogram of oil.

Tabela para cobrança das taxas para custeio dos serviços do I.N.P.

Main tax table with 2 columns: Tax description and Amount (Cr\$). Includes sections for Pine (Pinho) and Quality (Qualidade) wood.

2.º Aplica-se, no que couber, as condições estabelecidas no artigo anterior e seus respectivos parágrafos, para o controle do escoamento da produção de derivados e a cobrança das taxas.

5.º As taxas de que tratam os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, desta Resolução, incidem somente uma vez sobre a matéria prima extraída e sobre cada tipo de madeira e/ou cada derivado de madeira produzidos industrialmente, e serão cobradas, na forma adiante indicada, ou, conforme a tabela prevista no artigo 6.º:

a) as que incidem sobre a madeira em toros, toretes, achas ou lascas, sobras aproveitáveis, de pinho e de outras essências florestais, mediante entrega das "Guias de Extração de Toros" a que se referem as letras "a", "b", "c", "d" e "e" do artigo 6.º, da Resolução nº 101, ou por ocasião do embarque, na procedência, ou no ato da liberação, no destino;

b) as que incidem sobre as aparas ou resíduos e sobras aproveitáveis, utilizadas por firmas que operam com essa matéria prima, no ato do fornecimento de guias para escoamento da matéria prima e ou do produto resultante, nos termos estabelecidos nas Resoluções nºs 440 e 441, de 21.12.62 e 14.5.63;

c) as que incidem sobre os produtos resultantes da industrialização da madeira, como madeira em peças serradas e em lâminas, nos portos e pontos de embarque ou de consumo ou de formação de estoques, dentro de cada Estado, ou ainda, conjuntamente com as que incidem sobre a matéria prima, a que aludem as letras anteriores;

d) as que incidem sobre a madeira beneficiada e ou madeira compensada, por ocasião da permuta ou troca de Guias a que se refere a letra "f" do artigo 6.º, da Resolução nº 101, ou conjuntamente com as taxas devidas pela matéria-prima e madeira serrada e ou laminada;

e) as que incidem sobre a matéria-prima e sobre os produtos derivados de madeira, nas modalidades estabelecidas nos artigos 3.º e 4.º, e seus respectivos parágrafos.

6.º — Aprovar a seguinte tabela para o recolhimento, de uma só vez, das taxas fixadas por esta Resolução:

b) de extração de toros para produção de madeira serrada ou assemblhada (para serrarias, fábricas de laminados etc). quebra de 40% ou 1.666 m3 = 1.000 m3 de serrado:

Taxa sobre os toros:	
Cr\$ 350 x 1,666 m3	583
Taxa sobre o serrado ou laminado:	
Cr\$ 185 x 1.000 m3	185

Por m3 de serrado ou laminado a liberar

768

c) de extração de toros para produção de madeira beneficiada ou assemblhada (para as serrarias e fábricas) 1,850 m3 de toros equivalentes a 1,111 m3 de madeira serrada ou laminada (quebra de 40%) para produção de 1.000 m3 de beneficiado ou compensado (quebra de 10%).

Taxa sobre os toros:

Cr\$ 350 x 1,850 m3

647

Taxa sobre o serrado ou laminado:

Cr\$ 185 x 1,111 m3

295

Taxa sobre o beneficiado ou compensado:

Cr\$ 235 x 1.000 m3

235

Por m3 de beneficiado ou compensado a liberar

1.087

7º As taxas de produção das serrarias de "Consumo Local" e "Consumo Próprio" serão cobradas pela sua capacidade prática de produção, ou, nos casos comprovados de escassês de matéria-prima e pouco consumo, na base mínima de 30 m3 de madeira serrada, por mês, na conformidade do item 3º, da Resolução nº 174, de 31 de dezembro de 1952, obedecidos os seguintes critérios:

§ 1º Quando vigorar corte de produção a cobrança será feita na base do volume de produção autorizada

§ 2º Nos casos de inatividade em alguns meses do ano, ou de produção comprovadamente reduzida, quer por falta de matéria-prima ou consumo restrito, a base para o cálculo das taxas não poderá ser inferior à quota mínima anual de 120 m3 de madeira serrada, correspondente a quatro meses de funcionamento, no total de Cr\$ 101.760 (cento e um mil, setecentos e sessenta cruzeiros) para o pinho e Cr\$ 92.180 (noventa e dois mil cento e sessenta cruzeiros) para a madeira de lei e qualidade.

8º As Guias de Produção Autorizadas, emitidas pelo INP e tenérgues aos contribuintes mediante o pagamento das taxas estipuladas na presente Resolução, devidas em cada caso, constituirão documento indispensável para o embarque ou recebimento do produto, no território nacional, na forma do que preceitua o artigo 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 20.471, de 21 de janeiro de 1946.

§ 1º O Contrôlê sobre o escoamento da população, o recolhimento das taxas e a fiscalização das Guias serão exercidos pelas Delegacias Regionais, órgãos subordinados e Repartições do Fisco Estadual, com os quais o INP mantenha Acôrdô.

§ 2º Para êsse fim, a emissão de Certificados de Classificação e Medição, o levantamento de estoques ou inclusão de novas partidas de madeira em estoque já registrados no INP, a liberação de embarques de madeira, o despacho ou redespacho de madeira e/ou de produtos derivados, o trânsito de carregamento de madeira ou de produtos derivados, qualquer que seja o meio de transporte, sômente poderão ser processados a vista da apresentação das Guias de Produção.

§ 3º Para efeito de registro e levantamento de estoques nos portos e pontos de embarque, bem como para fins de cobertura de carregamentos de madeira em peças com espessuras de até 7", poderá ser coberta com Guias de Produção do Serrado ou Guias de Produção Beneficiado, não sendo admitida a cobrança de diferen de taxas.

§ 4º Na forma do que preceitua a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, em seu artigo 9º, inciso IV, alínea "d", o papel destinado exclusivamen-

te à impressão de jornais, periódicos e livros, está isento do pagamento da taxa de Cr\$ 214 (duzentos e quatorze cruzeiros), por tonelada, prevista nos artigos 2º e 3º dêste Ato.

9º Nos termos do parágrafo 5º do artigo 6º, da Resolução nº 101, de 21 de maio de 1965, ficam expressamente vedadas a produção, o transporte e a comercialização de madeiras e de produtos derivados, a descoberto de Guias, mesmo quando se tratar de produção, venda ou consumo local, constituindo infrações previstas no artigo 81, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 20.471, de 23.1.46.

10. A contribuição denominada Taxa de Reflorestamento a que se referem os artigos 6º, em seu parágrafo 1º, e 11º, em seus parágrafos 5º, 6º, da Resolução nº 501 de 21 de maio de 1965 fica reajustada para Cr\$ 20 (vinte cruzeiros) por metro cúbico, a partir de 1 de janeiro de 1967.

11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1966. — General Sylvio Pinto da Silva, Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA DE 11 DE OUTUBRO

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, resolve

Nº 125 — De acôrdô com o parágrafo único do art. 10 do Decreto número 5.175 de 7-1-43, exonerar a partir de 26-8-66, Frederico Adolpho Simões Barbosa, matrícula nº 1.830.813, do cargo de Professor interino da Cadeira de "Zoologia", lotado na Faculdade de Filosofia de Pernambuco, em virtude de ter sido nomeado Professor Catedrático da Cadeira de "Higiene e Medicina Preventiva", da Faculdade de Medicina, tendo em vista os arts. 12, item I e 188 parágrafo único, item II, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, combinados com os artigos 19 e 20 da Lei nº 4.381-A de 6-12-65 de acôrdô com a Portaria nº 62 de 12 de julho de 1966, publicada no Diário Oficial de 21 de agosto de 1966.

PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO

Nº 128 — Conceder exoneração, a partir de 4 de agosto de 1966, a Maria de Oliveira, lotada na Reitoria, do cargo de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro de Pessoal da mesma Universidade.

PORTARIA DE 3 DE NOVEMBRO DE 1966

Nº 142 — Conceder exoneração, a partir de 3 de março de 1966, a Tulio Brandão de Mattos, do cargo de Assistente de Ensino Superior, nível 17, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente) desta Universidade, lotado na Cadeira de Física Industrial da Escola de Engenharia.

PORTARIAS DE 23 DE NOVEMBRO DE 1966

Nº 147 — Conceder exoneração, a partir de 2-10-66, a Orlando da Costa Ferreira, do cargo de Assistente de Educação, nível 14, lotado na Cadeira de Bibliografia do Curso de Biblioteconomia e Documentação desta Universidade.

Nº 148 — Conceder exoneração, a partir de 15-9-66, a Mirian Guerra e Silva, do cargo de Escriturária, nível 8, do Quadro de Pessoal desta Universidade, lotada na Escola de Enfermagem, da mesma Universidade.

Nº 152 — Conceder exoneração, a partir de 16-10-66, a Dulce Ferreira Albert, do cargo de Escrevente-dactilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

Relação CACB nº 122-66

JUNTA INTERVENTORA

Ato do Presidente

PORTARIAS DE 5 DE DEZEMBRO DE 1966

Nº 65.191 — Promove, a partir de 30 de junho de 1966, do nível 14-B para o nível 16-C, da série de classes de Oficial de Administração, código AF-201, os servidores abaixo mencionados e nas vagas especificadas:

Merecimento:

Maria do Socorro Gomes de Carvalho, matrícula nº 440, na vaga decorrente da aposentadoria de João Perdigão Nogueira, matrícula número 1.321.

Lucia Magalhães, matrícula nº 302, na vaga decorrente da agregação de Manoel dos Santos Barbosa Júnior, matrícula nº 3.137.

Elce Dias Pires, matrícula nº 5.958 — na vaga decorrente da aposentadoria de Alice Alves Ferreira, matrícula nº 366.

Antigüidade:

Luiz da Silva Lavareda, matrícula nº 1.385, na vaga decorrente da aposentadoria de Antonio Faustino Oliveira, matrícula nº 127.

Nº 65.192 — Promove, por merecimento, a partir de 31 de março de 1966, a servidora Dulce Castilho Neuman, matrícula nº 1.713, do nível 14-B para o nível 16-C, da série de classes de oficial de administração, código AF-201; na vaga decorrente da agregação de Oswaldy Brandão dos Santos, matrícula nº 118, e, por anti-

desta de Em dade.
O Vice deral de no uso de s
PORTARIA

Nº 159 — Com partir de 7-6-1965, rães de Carvalho, de ssor Catedrático da mica-Física e Eletroqui la de Engenharia desta em virtude de ter feito sido nomeado para a cáted mica-Física e Eletroquímica Nacional de Engenharia versidade do Brasil.

PORTARIAS DE 9 DE DEZEMBRO DE 1966

Nº 161 — Conceder aposent de acôrdô com o art. 53 inciso Lei nº 4.881-A/65, combinado art. 184, item II da Lei nº 1.711 a Luiz Maria de Souza Delgado, trícula nº 1.227.882, no cargo de F fessor Catedrático, nível especial, Quadro Único — de Pessoal Unversidade, lotado na Cadeira de "Fisica" da Faculdade de Filosofia de Pernambuco.

Nº 162 — Conceder aposentadoria, Lei nº 4.881-A art. 53 inciso II da art. 184, item II combinado com o a João de Vasconcelos nº 1.711-52, cargo de Professor Sobrinho, no especial, do Quadro Único, nível desta Universidade, lotado Pessoal ra de "Zoologia e Botânica del-gicas" da Escola de Engenharia

güidade o servidor Algeniro Limeira Tabosa, matrícula nº 1.252, na vaga decorrente da agregação de Raimundo Patricio Ribeiro, matrícula nº 337.

Nº 65.193 — Promove, por antigüidade, a partir de 31 de março de 1964, do nível 8-A para o nível 10-B da série de classes de Motorista código CT-401, o servidor Francisco Soares Santos, matrícula nº 5.482, na vaga decorrente da aposentadoria de Antonio Soares de Farias, matrícula nº 4.902.

Nomeia, de acôrdô com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711-52 e das portarias abaixo numeradas, para o cargo de servente, nível 5, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, com lotação nos órgãos especificados e em virtude da desistência dos concursados mencionados, os seguintes:

Nº 65.194 — José Arymatêa Leitão, desistência de Odalêa Passos, para servir na Delegacia Estadual na Guanabara;

Nº 65.195 — Odalêa Passos, para servir na Delegacia Estadual em Pernambuco, e na vaga de Maria de Lourdes Teixeira;

Nº 65.196 — Maria da Conceição Bandeira, desistência de Elio Beraldci, para servir na Delegacia Estadual no Rio Grande do Sul;

Nº 65.197 — Lourdes Teixeira Marques, na desistência de Juvita Freitas Vieira, para servir na Delegacia Estadual no Rio Grande do Sul.

Nº 65.198 — Dispensa, a pedido, Cleris Pabst, amparada pela Lei número 4.069-62, lotada na Delegacia Estadual de Santa Catarina, a contar de 11-4-1966.

Dezembro de 1966

**HOSPITAL GENERAL VARGAS
- GUANABARA**

Atos do Diretor

**PORTARIA Nº 255 -- DE 21 DE
NOVEMBRO DE 1966**

Aposenta, a partir de 1-9-66, a servidora Severina Josefina da Costa Santos, matrícula nº 10 563, servente, nível 5, nos termos do art. 176, inciso III e § 1º, combinado com o artigo 178, inciso III, da Lei nº 1.711 de 1952, atribuindo à servidora como provento de inatividade os seguintes valores: proventos — Cr\$ 96.000 (noventa e seis mil cruzeiros); quinquênios — Cr\$ 9.600 (nove mil e seiscentos cruzeiros), no total bruto de Cr\$ 105.600 (cento e cinco mil e seiscentos cruzeiros).

PORTARIAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 1966

Nº 256 — Aposenta, a partir de 3-8 de 1966, a servidora Aurora Caldeira da Fonseca, matrícula nº 5 141, enfermeira-auxiliar, nível 8, nos termos do art. 176 — III e § 2º, combinado com o art. 178 — III, da Lei número 1.711-52.

Nº 258 — Aposenta a servidora Alice dos Santos Nóbrega, cozinheira, nível 8-B, matrícula nº 1.446, a contar de 10-10-66, nos termos do artigo 176 — item III, combinado com o art. 178 — item III, da Lei número 1.711-52.

Nº 259 — Aposenta, a partir de 30-8-66, a servidora Judith Pimentel Pacheco, matrícula nº 11.898, servente, nível 5, nos termos do art. 176, inciso III, e seu § 1º, combinado com o art. 178, inciso III, da Lei número 1.711-52, atribuindo-lhe os seguintes valores: proventos — Cr\$ 96.000 (noventa e seis mil cruzeiros); quinquênios — Cr\$ 4.800 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) e salário-família — Cr\$ 40.000, (quarenta mil cruzeiros), no total bruto de Cr\$ 140.800 (cento e quarenta mil e oitocentos cruzeiros).

Nº 260 — Aposenta, a partir de 16-9-64, a servidora Maria Geny Lima Lopes de Oliveira, matrícula número 8.828, enfermeira-auxiliar, nível 8, nos termos do art. 176 — III, § 2º, combinado com o art. 178 — III, da Lei nº 1.711-52.

Nº 261 — Aposenta, a partir de 4-11-65, a servidora Humbelina Nascimento Lyra, matrícula nº 10.744, enfermeira-auxiliar, nível 8 nos termos do art. 176, inciso III, combinado com o art. 178, inciso III, da Lei nº 1.711-52, atribuindo-lhe os valores: proventos — Cr\$ 121.000 (cento e vinte e um mil cruzeiros); quinquênios — Cr\$ 12.100 (doze mil e cem cruzeiros), no total bruto de Cr\$... 133.100 (cento e trinta e três mil e cem cruzeiros).

Nº 262 — Aposenta, a partir de 11-5-65, o servidor Bernardo Marques da Costa, matrícula nº 5.252, artefice de manutenção, nível 6, nos termos do art. 176, item I, combinado com o art. 187, da Lei nº 1.711-52 atribuindo-lhe os valores: proventos de inatividade — Cr\$ 45.727 (quarenta e cinco mil setecentos e vinte e sete cruzeiros); quinquênios — Cr\$ 4.572 (quatro mil quinhentos e setenta e dois cruzeiros), no total de Cr\$... 50.299 (cinquenta mil duzentos e noventa e nove cruzeiros) brutos.

**INSTITUTO DE APOSENTADO-
RIA E PENSÕES DOS INDUS-
TRIÁRIOS**

Relação DGD-118/66

PORTARIAS DO PRESIDENTE

Exonera, a pedido, a partir de 9-2-1966 — Jefferson José Lopes Freire Barata, 92, Agregado, do Cargo de Secretário da Junta Interventora, 3-C; Nomeia Jefferson José Lopes Freire Barata 92, Agregado, para exercer o cargo de Consultor-Administrativo da Presidência, 4-C; Nomeia Luiz Car-

los Peixoto, 534, para exercer o cargo de Consultor-Administrativo da Presidência, 4-C.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DOS SERVI-
DORES DO ESTADO**

Relação nº 276-66

**DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA
DESPACHOS DO DIRETOR**

Em 7-12-66

Estado do Rio

Processos:

HBF 40.675 — Affonso Freire R. Accioly — Indeferido o pedido de pensão de fls. 6 e 7.

Guanabara

HBF 14.883 — Antônio Lima — Homologado o direito da requerente

a 50% do benefício. — Indeferido o pedido de pensão vitalícia.

Minas Gerais

HBF 14.011 — Oswaldo Francisco da Silva — Indeferido o requerido a fls. 49.

Relação nº 278-66

(*) PORTARIA DE 7 DE NOVEMBRO DE 1966

Nº 1.686 — Dispensa Ana Maria da Silva, Oficial de Administração, nível AF-201.12.A, matrícula nº 1.911.079, da FG, símbolo 12-F, Encarregado da MAL do OMA da SOM do HSO, tendo em vista o que consta do Processo nº HSE 680-66.

(*) Republica-se, por haver saído com incorreções no Diário Oficial do dia 5-12-66, pag. 3.451.

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA
E DO COMÉRCIO**
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Primeira Turma de Julgamento

Nos termos do artigo 37 da Resolução nº 95/44, de setembro de 1944, os processos abaixo, acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias (quarta-feira e quinta-feira) nos dias 7, 14, 21, 28 e 1, 8, 15, 22, 29 de dezembro de 1966; 4, 5, 11, 12, 18, 19, 25 e 26 de janeiro de 1967; 1, 2, 8, 9, 15, 16, 22 e 23 de fevereiro de 1967; 1, 2, 8, 9, 15, 16, 29 e 30 de março de 1967 às dez horas e trinta minutos e às quinze horas e trinta minutos na sala das sessões das Turmas de Julgamento na Praça Quinze de Novembro, 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, além dos que foram adiados das sessões anteriores.

PROCESSOS CONTENCIOSOS

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P. C. nº 185-65
Reclamante: Quintino Pereira Gonçalves

Reclamada: Usina São José S. A.
Assunto: Reclamação de fornecedor contra a usina.
Relator: Mário Pinto Gomes

Processo: P. nº 103-66
Reclamante: Hugo de Oliveira Saldanha

Reclamante: (Usina Santo Amaro) Cia. Agrícola Barra Grande
Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra usina

Relator: Mário Pinto Gomes
Processo: P. C. nº 137-66
Reclamante: José Pereira Pinza

Reclamada: Cia. Usina do Outeiro (Usina Outeiro)
Assunto: Reclamação de fornecedor contra a usina

Relator: Mário Pinto Gomes
Processo: P. C. nº 119-65
Reclamante: José Fernandes dos Santos

Reclamada: Usina Poço Gordo (B. Lisandro) S. A.
Assunto: Reclamação pelo recebimento incompleto de suas canas na safra de 1965-66

Relator: Mário Pinto Gomes
Processo: P. C. nº 113-66
Reclamante: Lirio Gonçalves Moqueira

Reclamada: (Usina Cupim) Societe de Sucrieries Brésiliennes
Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra usina

Relator: Mário Pinto Gomes
Processo: P. C. nº 113-66
Reclamante: Lirio Gonçalves Moqueira

Reclamada: (Usina Cupim) Societe de Sucrieries Brésiliennes
Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra usina

Relator: Mário Pinto Gomes
Estado de São Paulo

Processo: P. C. nº 235-66
Reclamante: Associação dos Fornecedoros de Cana de Guariba

Reclamada: Açucareira Corona S. A. — Usina Bonfim

Assunto: Recusa recebimento canas fornecedores e descontos ilegais das mesmas
Relator: Mário Pinto Gomes

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P. C. 227-66
Reclamante: Maria da Glória Barros de Azevedo

Reclamada: Usina Poço Gordo — B. Lisandro S. A. (Us. Poço Gordo)
Assunto: Reclamação pelo recebimento de suas canas na safra 65-66

Relator: Mário Pinto Gomes
Processo: P. C. nº 225-66
Reclamante: Sindicato dos Lavradores de Carapebus

Reclamada: Usina Carapebus
Assunto: Reclamação pela usina estar recebendo canas de seus fornecedores, em nome de uma de suas "fazendas"

Relator: Mário Pinto Gomes
Estado de São Paulo

Processo: P. C. nº 195-66
Reclamante: Indústria Açucareira São Francisco S. A.

Reclamada: Antonio Gonzaga de Camargo
Assunto: Cancelamento da quota de fornecimento de cana, nos termos do artigo 43 da Lavoura canavieira

Relator: Mário Pinto Gomes
Estado de Minas Gerais

Processo: P. C. nº 245-66
Reclamante: Manoel Linhares Ribeiro

Reclamada: Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência)
Assunto: Reclamação contra a usina pelo não recebimento de canas

Relator: Mário Pinto Gomes
PROCESSOS FISCAIS

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. nº 341-65
Autuada: José Nunes Sobrinho
Autuante: Paulo Sotero Calo e outros

Assunto: Auto de infração
Relator: Mário Pinto Gomes

Estado de São Paulo

Processo: A. I. nº 373-65
Autuada: Vicente Faria
Autuante: Gerson Mariz da Silva e outro

Assunto: Auto de infração
Relator: Mário Pinto Gomes

Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. nº 339-66
Autuada: Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas (Usina Ovidio de Abreu)

Autuante: Waldo de Miranda Gavazza

Assunto: Auto de infração
Relator: Mário Pinto Gomes

Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. nº 75-66.
Autuada: Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas (Usina Ovidio de Abreu).

Autuante: Waldo de Miranda Gavazza.

Assunto: Auto de infração.
Relator: Mário Pinto Campos.

Processo: A. I. nº 325-66.
Autuada: Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas (Usina Ovidio de Abreu).

Autuante: Haroldo Gomes Meireles e outros.
Assunto: Auto de infração.

Relator: Mário Pinto Campos.
Estado de São Paulo

Processo: A. I. nº 373-66.
Autuada: Halim Saigh.
Autuante: Hélio Ribeiro do Régio Melo.

Assunto: Auto de infração.
Relator: Mário Pinto Campos.

Processo: A. I. nº 375-66.
Autuada: Antônio Fabri.
Autuante: Haroldo Gomes Meireles e outros.

Autuante: Haroldo Gomes Meireles e outros.
Assunto: Auto de infração.

Relator: Mário Pinto Campos.
Estado de Pernambuco

Processo: A. I. nº 411-66.
Autuada: A. Cavalcanti.
Autuante: Jessé Martins de Macedo e outros.

Assunto: Auto de infração.
Relator: Mário Pinto Campos.

Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. nº 313-66.
Autuada: Usina Lindóia (J. C. Bello Lisboa).

Autuante: Orlando Martins Barbosa e outro.
Assunto: Auto de infração.

Relator: Mário Pinto Campos
Processo: A. I. nº 261-65.
Autuada: Casa Calita.

Autuante: Francisco Martins Veiras e outro.
Assunto: Auto de infração.

Relator: Mário Pinto Campos.
Estado de São Paulo

Processo: A. I. nº 33-66.
Autuada: Luiz Silveira & Filho e Usina Santo Antônio S. A. — Açúcar e Alcool.

Autuante: José Gonçalves Lima e João Hugo Troya.
Assunto: Auto de infração.

Relator: Mário Pinto Campos.
Estado do Espírito Santo

Processo: A. II nº 389-65.
Autuada: Usina São Miguel S. A.

Autuante: José Luiz Oliveira.
Assunto: Auto de infração

Relator: Mário Pinto Campos.
Processo: A. I. nº 401-65.
Autuada: Usina São Miguel S. A.

Autuante: José Luiz Oliveira.
Assunto: Auto de infração.

Relator: Mário Pinto Campos.
Processo: A. I. nº 621-59.
Autuada: Usina São Miguel S. A.

Autuante: Osvaldo Leandro Moreira.
Autuante: Ferdinando Leonardo Laureano e outros.

Assunto: Auto de infração.
Relator: Mário Pinto Campos

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A. I. nº 5-66.
Autuada: Cia. Engenho Central Laranjeiras, proprietária da Usina Laranjeiras.

Autuante: João Silveira Gac e outro.

Assunto: Auto de infração. Relator: Mário Pinto Campos.

Estado do Espírito-Santo

Processo: A.I. nº 103-66. Autuada: Usina São Miguel S.A. Autuante: José Luiz Oliveira. Assunto: Auto de infração. Relator: Mário Pinto Campos.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. nº 109-66. Autuada: S.A. Agrícola e Industrial Usina Miranda Usina Miranda da

Autuante: Orlando Mietto e outro. Assunto: Auto de infração. Relator: Mário Pinto Campos.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. nº 219-66. Autuada: Cia. Açucareira de Goiana (Us. N.S. das Maravilhas). Autuante: Adélido Rosa de Lima. Assunto: Auto de infração. Relator: Mário Pinto Campos

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. nº 215-66. Autuada: Cia. Usina de Açúcar São João (B. Lisandro S.A.). Usina São João.

Autuante: Colimedes Rocha. Assunto: Auto de infração. Relator: Mário Pinto Campos.

Processo: A.I. nº 243-66. Autuada: 1º) Dias Ribeiro & Cia. Ltda. — 2º) Sociedade Comercial Larnajeiras Ltda.

Autuante: Olavo Manoel da Pedra. Assunto: Auto de infração. Relator: Mário Pinto Campos.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. nº 295-66. Autuada: Usina "São João" da Cia. Industrial e Agrícola São João. Autuante: José Gonçalves Lima e outro.

Assunto: Auto de infração. Relator: Mário Pinto Campos.

Processo: A.I. nº 233-66. Autuada: S.A. Comercial e Importadora Cardoso. Autuante: Airoshi Enokibara e outros.

Assunto: Auto de infração. Relator: Mário Pinto Campos.

PROCESSOS CONTENCIOSOS

Estado de Pernambuco

Processo: P.C. nº 1-66. Reclamante: Usina Muribaca S.A. Reclamado: Antonio Novais Filho e outros.

Assunto: Cancelamento das quotas de fornecimento por terem deixado de fornecer canas à Usina. Relator: Mário Pinto Campos.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P.C. nº 37-66. Reclamante: Evaristo José de Almeida.

Reclamada: Usina Santo Amaro — Cia. Agrícola Baixa Grande. Assunto: Reclama pelo recebimento incompleto de suas canas na safra 65-66.

Relator: Mário Pinto Campos.

Processo: P.C. nº 41-66. Reclamante: Joel Alves Barreto. Reclamada: Usina Novo Horizonte S.A.

Assunto: Reclamação contra a redução de quota de fornecimento. Relator: Mário Pinto Campos

Estado de São Paulo

Processo: P.C. nº 63-66. Reclamante: Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo.

Reclamada: Irmãos Biagi S.A. — Açúcar e Alcool (Us. da Pedra). Assunto: Atraso no pagamento das canas de seus fornecedores — safra 1965-66.

Relator: Mário Pinto Campos.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P.C. nº 121-66. Reclamante: Miguel Jayme da Silva.

Reclamada: Usina Poço Gordo (B. Lisandro) S.A.

Assunto: Reclama pelo não recebimento de suas canas na corrente safra de 1965-66.

Relator: Mário Pinto Campos. Processo: P.C. nº 141-66. Reclamante: Cilenio Queiroz Gomes.

Reclamada: Société de Sucretricia Brésiliennes (Us. Cupim).

Assunto: Reclamação contra a usina pelo recebimento incompleto de suas canas, na safra 65-66.

Relator: Mário Pinto Campos. Processo: P.C. nº 153-66. Reclamante: Manoel Pereira de Azevedo.

Reclamada: Cia. Agrícola e Industrial Magalhães (Us. Barcelos).

Assunto: Reclamação de fornecedor contra a usina. Relator: Mário Pinto Campos.

Estado de Pernambuco

Processo: P.C. nº 181-66. Reclamante: Usina Treze de Maio S.A.

Reclamada: José Raimundo Barreto e outros.

Assunto: Irregularidades nos fornecimentos de canas. Relator: Mário Pinto Campos.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P.C. nº 183-66. Reclamante: Dália Maria da Conceição.

Reclamada: Usina São José S.A. Assunto: Reclama pelo não recebimento de suas canas na safra 65-66.

Relator: Mário Pinto Campos. Processo: P.C. nº 173-66. Reclamante: Rafael do Nascimento Costa.

Reclamada: Usina São Pedro (Tené Luiz Ribeiro).

Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra usina. Relator: Mário Pinto Campos.

Processo: P.C. nº 187-66. Reclamante: João Machado de Souza.

Reclamada: Usina Mineiros — Maria Queiroz de Oliveira.

Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra usina. Relator: Mário Pinto Campos.

Estado de Minas Gerais

Processo: P.C. nº 245-66. Reclamante: Manoel Linhares Ribeiro.

Reclamada: Cia. Açucareira Vieira Martins (Us. Ana Florência).

Assunto: Reclamação contra a usina pelo não recebimento de canas. Relator: Mário Pinto Campos.

Segunda Turma de Julgamento

Nos termos do artigo 37 da Resolução nº 85-44, de setembro de 1944, os processos abaixo acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias (quarta-feira e quinta-feira) nos dias 7 — 14 — 21 — 28 e 1 — 8 — 15 — 22 — 29 de dezembro de 1966; 4 — 5 — 11 — 12 — 18 — 19 — 25 e 26 de janeiro de 1967; 1 — 2 — 8 — 9 — 15 — 16 — 22 e 23 de fevereiro de 1967; 1 — 2 — 8 — 9 — 15 — 16 — 29 e 30 de março de 1967, às dez horas e trinta minutos e às quinze horas e trinta minutos, na sala das sessões das Turmas de Julgamento, na Praça Quinze de Novembro, 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, além dos que foram adiados das sessões anteriores.

PROCESSOS CONTENCIOSOS

Estado de São Paulo

Processo: P.C. nº 54-62 e anexos 56-62.

Reclamante: Associação dos Fornecedoros de Cana de Capiari.

Reclamada: Usina São Francisco Sociedade Anônima.

Assunto: Atraso no pagamento de canas aos fornecedores safra 58-59-60 e 60-61.

Relator: Francisco E. da Rosa Otteica.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P.C. nº 146-66. Reclamante: Antônio Xavier Nunes.

Reclamada: Usina Barcelos — Cia. Agrícola e Ind. Magalhães.

Assunto: Reclama pelo não recebimento de suas canas na safra 65-66.

Relator: Francisco E. da Rosa Otteica. Processo: P.C. nº 163-66. Reclamante: José Pessanha.

Reclamada: Usina São José S. A. Assunto: Reclamação de fornecedor contra a usina.

Relator: Francisco E. da Rosa Otteica. Processo: P.C. nº 198-66. Reclamante: Antônio Martins de Lima.

Reclamada: Usina Santo Amaro — Cia. Agrícola Baixa Grande.

Assunto: Reclama pelo recebimento incompleto de suas canas na safra 65-66.

Relator: Francisco E. da Rosa Otteica. Processo: P.C. nº 210-66. Reclamante: Valdevino Batista.

Reclamada: Ronaldo Frelhas Silveira.

Assunto: Termo de Acordo pagamento e Quitação. Relator: Francisco E. da Rosa Otteica.

Processo: P.C. nº 220-66. Reclamante: Arnaldo de Azevedo e Silva.

Reclamada: Julião Nogueira & Cia. Assunto: Reclama pelo não recebimento de suas canas na safra 65 e 1966.

Relator: Francisco E. da Rosa Otteica. Processo: P.C. nº 222-66. Reclamante: Arnaldo Pereira Nogueira.

Reclamada: Usina Poço Gordo — B. Lisandro S. A. (Us. Poço Gordo)

Assunto: Reclama pelo recebimento incompleto de suas canas na safra 65-66.

Relator: Francisco E. da Rosa Otteica. PROCESSO FISCAIS

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. nº 384-61. Autuada: Usina Sapucaia S. A. Autuante: Antônio Waias Vodopites.

Assunto: Auto de infração. Relator: Francisco E. da Rosa Otteica.

Estado do Paraná

Processo: A. I. nº 18-64. Autuada: Yoshiaki Fukagawa. Autuante: João Silveira Gao e outros.

Assunto: Auto de infração. Relator: Francisco E. da Rosa Otteica.

Estado de São Paulo

Processo: A. I. nº 80-64. Autuada: Felipe Delovo e Dias Pessinho S. A.

Autuante: Mardônio Jorge Couto. Assunto: Auto de infração. Relator: Francisco E. da Rosa Otteica.

Estado da Paraíba

Processo: A. I. nº 44-64. Autuada: Rosil da Costa. Autuante: José Bonifácio da Fonseca Lima e outros.

Assunto: Auto de infração. Relator: Francisco E. da Rosa Otteica.

Relator: Francisco E. da Rosa Otteica. Estado de São Paulo

Processo: A. I. nº 62-64. Autuada: Irmãos Dias & Cia. Limitada.

Autuante: Mardônio Jorge Couto. Assunto: Auto de infração. Relator: Francisco E. da Rosa Otteica.

Estado de Mato Grosso

Processo: A. I. nº 48-64. Autuada: Cia. Industrial Brasileira S. A. (Us. Santo Antônio)

Autuante: Antônio Soares Filho e outro. Assunto: Auto de infração. Relator: Francisco E. da Rosa Otteica.

Processo: A. I. nº 144-64. Autuada: José Bezerra da Silva. Autuante: Mozart C. Martins de Arribas.

Assunto: Auto de infração. Relator: Francisco E. da Rosa Otteica. Estado do Rio de Janeiro

Processo: A. I. nº 143-64. Autuada: I. G. Nacif. Autuante: Geraldo Lopes Cabral e outro.

Assunto: Auto de infração. Relator: Francisco E. da Rosa Otteica. Estado de São Paulo

Processo: A. I. nº 54-64. Autuada: Meneghin & Alves. Autuante: José Augusto Maciel Câmara e outro.

Assunto: Auto de infração. Relator: Francisco E. da Rosa Otteica. Estado do Rio Grande do Norte

Processo: A. I. nº 60-64. Autuada: Usina São Francisco Açúcar e Alcool S. A. (Usina São Francisco)

Autuante: José Augusto Lima e outro. Assunto: Auto de infração. Relator: Francisco E. da Rosa Otteica.

Estado de São Paulo

Processo: A. I. nº 33-64. Autuada: Ricz e Loncarovitch Antônio Luzia.

Autuante: Mardônio Jorge Couto. Assunto: Auto de infração. Relator: Francisco E. da Rosa Otteica.

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. nº 68-64. Autuada: Espólio de José Piahyllino Gomes de Melo (Usina Serra Azul)

Autuante: Paulo Sotero Galv. Assunto: Auto de infração. Relator: Francisco E. da Rosa Otteica.

Processo: A. I. nº 31-65. Autuada: Usina Serra Azul (Espólio de José Piahyllino Gomes de Melo)

Autuante: Mozart C. Martins de Arribas. Assunto: Auto de infração. Relator: Francisco E. da Rosa Otteica.

Estado de São Paulo

Processo: A. I. nº 28-66. Autuada: Irmãos Rojas. Autuante: Alencar de Carvalho.

Assunto: Auto de infração. Relator: Francisco E. da Rosa Otteica. PROCESSOS CONTENCIOSOS

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P. C. nº 188-66. Reclamante: Amaro Pereira Terra.

Reclamada: Usina São João — Cia. Us. de São João (B. Lisandro S. A.)

Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra usina. Relator: Francisco E. da Rosa Otteica.

ACÓRDÃO Nº 9.483

Autuada: Bebidas Cabral Ltda.
Autuantes: Luiz Victor Mourão e outros.

Processo: A.I. nº 510-55 — Estado da Guanabara (ex-Distrito Federal).

Prova da extinção da firma infratora, arquivar-se o respectivo auto de infração.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Bebidas Cabral Ltda., do Estado da Guanabara, ex-Distrito Federal, por infração aos arts. 42 e 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, sendo autuantes Luiz Victor Mourão e outros fiscais do IAA, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma Bebidas Cabral Ltda., estabelecida no Distrito Federal, hoje Estado da Guanabara, foi autuada pela fiscalização deste Instituto por infração aos arts. 42 e 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39;

considerando que o presente auto encontra-se em fase de execução do acórdão de fls. 15;

considerando que, intimada para ciência do referido acórdão, a autuada não recorreu do mesmo, conforme informações de fls. 20 e 21;

considerando a informação de fls. 24, na qual se informa que a mencionada firma foi extinta há mais de 2 anos;

considerando o parecer da Divisão Jurídica cujas conclusões adota,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Francisco Elias da Rosa Otlicica e João Soares Palmeira, relator, em julgar no sentido de ser arquivado o processo, por impossibilidade de execução do julgamento. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis.

Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto — João Soares Palmeira, Relator — Francisco Elias da Rosa Otlicica.

Fui presente: Francisco Martire, Procurador.

Parecer do Procurador: "Pelo arquivamento, face à impossibilidade material do cumprimento do Acórdão de fls. 15.

A Sc. da Com. Exec.
Em 13.1.64. — N. V. Alvarenga Ribeiro".

ACÓRDÃO Nº 9.484

Autuada: Dias Martins S.A.
Autuante: Alonso Menezes.
Processo: A.I. nº 624-58 — Estado do Paraná.

Dar saída a açúcar desacompanhado de nota de entrega, constituir infração à legislação fiscal açucareira.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Dias Martins S.A., de Londrina, Estado do Paraná, por infração ao art. 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, sendo autuante o fiscal Alonso Menezes, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a autuada deu saída a cinco partidas de açúcar desacompanhadas de notas de entrega; considerando que as alegações de defesa de fls. 41-43 não conseguem ilidir a infração praticada;

considerando a infração materialmente provada;

considerando que a diligência de fls. 50 foi efetuada, confirmando a inexistência de autos lavrados anteriormente à informação de fls. 45;

considerando o parecer da Divisão Jurídica, cuja conclusão adota,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos oito dias do mês de

junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Lycurgo P. Velloso e João Soares Palmeira, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a firma autuada, Dias Martins S.A., ao pagamento da multa de Cr\$ 200 (duzentos cruzeiros) por nota de entrega não emitida, no total de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros), nos termos do art. 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, mantida a liberação do açúcar, por falta de capitulação no auto, do art. 60, letra b, do Decreto-lei citado. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto — João Soares Palmeira, Relator — Lycurgo Velloso.

Fui presente: Francisco Martire, Procurador.

Parecer do Procurador: "Com as informações de fls. 51v. e 53, devolve-se o processo à Sec. da Com Exec.

Em 23.7.64. — N. V. Alvarenga Ribeiro".

ACÓRDÃO Nº 9.485

Autuados: José Alvarenga e Elias Ribeiro dos Santos.

Autuantes: Jessé Martins de Macedo e outros.

Processo: A.I. nº 144/61 — Estado do Rio de Janeiro.

Julga-se procedente o auto, quando estiverem materialmente comprovadas as infrações previstas no Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados, José Alvarenga, de Alegria dos Anjos, distrito de São João da Barra, e Elias Ribeiro dos Santos, do município de Campos, ambos no Estado do Rio de Janeiro; o primeiro, por infração ao art. 42 e seu § 2º e o segundo, por infração ao art. 33, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, sendo autuantes, Jessé Martins de Macedo e outros fiscais deste IAA, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o Sr. Elias Ribeiro dos Santos, proprietário de caminhão em Campos, Estado do Rio de Janeiro, e José Alvarenga, comerciante em S. João da Barra, no mesmo Estado, foram autuados pela fiscalização do IAA por que o primeiro transportava 19 sacos de açúcar adquiridos pelo segundo e desacompanhados de Nota de Remessa ou de Entrega;

Considerando que, a fls. 7 e 15, defenderam-se os autuados, alegando que, por ocasião da apreensão, o açúcar ainda não estava no transporte, pois o caminhão estava sendo carregado e a Nota de Entrega se encontrava no Armazém vendedor;

Considerando que, conforme informação de fls. 28, consta que a partida de açúcar de cuja numeração fazem parte os 10 sacos apreendidos, saiu da Usina Santo Amaro acompanhado da Nota de Remessa para Abel Pereira & Cia., de Nanuque, Estado de Minas Gerais;

Considerando que o açúcar se encontrava sem a Nota de Entrega ou de Remessa, e a Nota, posteriormente exibida, não poderia acobertar o produto, que, conforme se verifica da informação de fls. 28, saiu para Minas Gerais;

Considerando o parecer da Divisão Jurídica de fls. 34/35,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, Francisco Otlicica e João Soares Palmeira, relator, em julgar procedente o auto, para o fim de ser condenado o autuado José Alvarenga à perda do açúcar apreendido, na

forma do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, absorvida por esta penalidade a do art. 42, do mesmo decreto-lei, condenando-se, ainda, o transportador Elias Ribeiro dos Santos à multa de Cr\$ 50 (cinqüenta cruzeiros), nos termos do artigo 33, do mesmo decreto-lei. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto. — João Soares Palmeira, Relator. — Francisco Elias da Rosa Otlicica.

Fui presente: Francisco Martire, Procurador.

Parecer do Procurador — "De acordo. — José Ribamar X. C. Fontes", Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.486

Reclamante: Associação dos Fornecedoros de Cana de Pernambuco.

Reclamada: Usina Trapiche — Mendes Lima S/A. Indústria e Comércio.

Processo: P.C. nº 10.65 — Estado de Pernambuco.

Homologa-se desistência feita de acordo com as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante, a Associação dos Fornecedoros de Cana de Pernambuco e Reclamada a Usina Trapiche, de propriedade da firma Mendes Lima S/A. Indústria e Co-

mércio, sita em Sirinhaem, Estado de Pernambuco, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Associação dos Fornecedoros de Cana de Pernambuco, na inicial de fls. 2, reclama contra a Usina Trapiche defendendo os interesses do fornecedor Francisco Antônio de Almeida, visto ter a mesma deixado de pagar ao citado fornecedor o acréscimo de Cr\$ 125 por tonelada de cana, na safra 63-64;

Considerando que, pelo documento de fls. 10, o reclamante pede o arquivamento do presente processo, em virtude da Usina reclamada ter efetuado o pagamento da ajuda de frete,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Lycurgo Velloso e João Soares Palmeira, relator, em homologar a desistência da reclamação arquivando-se, em consequência, o processo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto. — João Soares Palmeira, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: Francisco Martire, Procurador.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Retificação ao Edital nº 195-66

(Publicado no Diário Oficial de 13 de dezembro de 1966).

Onde se lê: "O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Senhor Diretor Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 17 horas do dia 27 de dezembro de 1966..."

Leia-se: "O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras

de Saneamento, autorizado pelo Senhor Diretor Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 17 horas do dia 30 de dezembro de 1966..."

Onde se lê: — Na cláusula I — Documentação e Proposta — Letra "j" — § 2º — "Para as firmas regularmente registradas no D.N.O.S. até 17 horas do dia 26 de dezembro de 1966..."

Leia-se: — "Para as firmas regularmente registradas no D.N.O.S. até 17 horas do dia 29 de dezembro de 1966..."

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro

EDITAL

Concurso para provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático da Cadeira de Higiene, Medicina Preventiva e do Trabalho.

De ordem do Senhor Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro (antiga Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil), Professor Doutor José Leme Lopes, faço público pelo presente Edital, que se acham abertas nesta Secretaria, pelo prazo de 1 (um) ano e seis (6) meses, a contar da data da publicação deste Edital, no Diário Oficial, as inscrições do concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático de Higiene, Medicina Preventiva e do Trabalho, na forma do disposto no Regulamento Interno desta Faculdade e de acordo com a legislação em vigor.

Os candidatos deverão satisfazer às seguintes exigências:

Para a inscrição:

a) apresentar diploma profissional ou científico de Instituto onde se mi-

nistre a disciplina a cujo concurso se propõe;

b) provar que é brasileiro nato ou naturalizado;

c) apresentar prova de idoneidade moral (fólia corrida fornecida pelo Instituto Félix Pacheco);

d) apresentar prova de sanidade física e mental;

e) apresentar documentação na atividade profissional e científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

f) provar que é docente livre ou professor adjunto da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, ou catedrático da disciplina ou disciplinas afins, pertencentes aos quadros da Universidade ou Estabelecimentos isolados, oficiais ou reconhecidos e, bem assim, os graduados de nível superior, de notório saber, a critério da Congregação.

g) recibo de pagamento da taxa de inscrição;

h) entregar à Secretaria, no momento da inscrição, pelo menos setenta exemplares, impressos ou mimeografados, da tese inédita que haja escrito sobre a disciplina a cujo curso se propõe;

f) entregar, no momento da inscrição, quando possível, pelo menos cinco exemplares de cada qual dos trabalhos que tiver relacionado...

g) prova de quitação com o serviço militar;

h) apresentar o título de eleitor.

O concurso de títulos consistirá para cada qual dos candidatos na apreciação dos seguintes elementos:

- a) atividades acadêmicas;
b) atividades profissionais;
c) atividades didáticas;
d) trabalhos e pesquisas.

Por atividades acadêmicas se entendem as do candidato como aluno dos vários cursos no período de sua formação, registradas as suas notas distintas, prêmios ou laureas que dêem a este período especial relevo.

Por atividades profissionais entendem-se as do candidato no exercício da profissão médica, cargos técnicos de natureza profissional não didáticos, comissões, cursos de aperfeiçoamento que tenha seguido...

Por atividades didáticas entendem-se as do candidato, seja na realização de cursos, seja no exercício de cargos e funções de natureza didática, tais como interno, instrutor, docente, assistente, professor adjunto ou catedrático de outra instituição de ensino.

Como trabalhos e pesquisas serão examinados aqueles apresentados ou mencionados pelo candidato, devendo ser considerados sob essa rubrica:

- a) Comunicações, publicações, teses, livros com resultados de pesquisas pessoais ou em colaboração;
b) Idem, com síntese ou exposição de questões científicas;
c) Livros didáticos.

O candidato deverá quando possível, apresentar no momento da inscrição pelo menos cinco exemplares de cada qual dos trabalhos que tiver relacionado, no original ou em cópia fotostática, quando não for possível no original, mencionado neste caso a revista ou publicação que tiver sido originalmente publicado.

A cada um dos títulos ou trabalhos será atribuída uma nota variável de zero a dez, de acordo com a tabela de valores organizada pela Congregação e publicada no presente Edital.

TRABALHOS E PESQUISAS

1º) Lista dos assuntos de pesquisa científica executada pelo candidato, seguido das publicações atinentes a esse assunto.

2º) Lista dos assuntos de pesquisa técnica ou tecnológica executadas pelo candidato, com as publicações comprovantes.

3º) Lista das publicações gerais, livros didáticos, artigos etc., de caráter científico ou técnico.

Julgamento: Nesta divisão, serão dadas notas de zero a dez a cada item com os seguintes pesos:

- 1. — Assunto de pesquisa — nota x 3 = X
2. — Assunto de técnica — nota x 3 = Y
3. — Publicações outras — nota x 2 = Z
X + Y + Z = nota

A nota dos trabalhos e pesquisas é aquela obtida como se vem de determinar.

Nota referente ao currículo:

As quatro obtidas pelo julgamento encaminhado como acima se estabelecem, sendo dados os seguintes pesos:

- a) Atividades acadêmicas — 0,5 x 10 = 5
b) Atividade profissional — 1,5 x 10 = 15

- c) Atividades didáticas — 5 x 10 = 50
d) Trabalhos e pesquisas — 4 x 10 = 40

Todas as provas e o julgamento do concurso serão realizados em sessão pública, efetuando a leitura da prova escrita e, no mesmo ato de julgar cada examinador, dará ao conjunto dos títulos e a cada concorrente, segundo o merecimento que lhe atribua, uma nota de zero a dez, consignando-a em cédula assinada, que será fechada em invólucro opaco até a apuração.

O concurso de provas destinado a verificar a erudição e a experiência dos candidatos, bem como os predicados didáticos, constará de:

- a) prova prática, a ser realizada de acordo com o regulamento especial de concursos elaborado pelo Conselho Departamental;
b) prova didática, sobre assunto sorteado com vinte e quatro horas de antecedência;
c) defesa de tese, escrita, especialmente, com contribuição pessoal para fins do concurso.

O requerimento de inscrição será entregue ao protocolo da Faculdade, acompanhado de todos os documentos exigidos, não sendo permitida a inscrição condicional.

PROGRAMA DA CADEIRA DE HIGIENE, MEDICINA PREVENTIVA E TRABALHO

HIGIENE GERAL

- 1. Introdução ao estudo da higiene, definição dos problemas e organismos.
2. Papel do solo na propagação das doenças.
3. Papel da água na propagação das doenças.
4. A atmosfera no interior das habitações e nos ambientes de trabalho.
5. Salubridade e clima. Climas do Brasil.
6. Alimentação e sua importância em higiene individual.
7. Vitaminas e avitaminoses.
8. Papel dos alimentos na propagação das infecções e das infestações.
9. Intoxicações alimentares. Conserva e preparação dos alimentos.
10. Higiene da habitação.
11. Higiene urbana.
12. Higiene do vestuário.
13. Noções de eugenia.
14. Higiene infantil.
15. Higiene escolar.
16. Higiene e educação física.
17. Fundamentos de higiene mental.

MEDICINA PREVENTIVA

18. Medicina preventiva. Sua função na comunidade. Infraestrutura operacional com os seus componentes indispensáveis a cada caso. Preparo e treinamento de pessoal especializado.

19. Saúde da família e seu atendimento.

O papel da família na epidemiologia da Saúde e da Doença.

Implicações epidemiológicas das funções familiares. Relações entre saúde e doença na família. A família na transmissão de hábitos condicionantes de saúde e doença. Atendimento médico sanitário à família. Relações entre o médico e os membros da família.

20. Saúde da comunidade

20.1 Saúde da comunidade. Diagnóstico da saúde na comunidade.

Doenças infecciosas: — síndromes de carência nutricional — doenças mentais e desordem do comportamento. Outras doenças comuns, com referência particular àquelas de evolução crônica.

Epidemiologia da saúde e doença nas suas implicações relativas ao crescimento e desenvolvimento do indivíduo e da comunidade.

20.2 Educação Sanitária

A Educação sanitária individual e familiar. Organização de grupos visando a uma maior compreensão das necessidades individuais — correlações entre comportamento e saúde/doença — implicações sanitárias das mudanças de hábitos de ordem cultural.

21. Epidemiologia em geral — Técnicas laboratoristas para inquéritos nosológicos. Índices de prevalência e de morbidade.

22. Ecologia em geral, especialmente animal. Evolução dos conceitos até a doutrina de Pavlovski. Aspectos particulares das zoonoses, inclusive as aberrantes.

23. Exames periódicos de saúde. Detecção, triagem e seguimento das doenças em geral, inclusive as de natureza congênita.

24. Princípios gerais de profilaxia. Imunoprofilaxia, quimioprofilaxia e Quimiosupressão.

25. Puericultura ou pediatria preventiva

Higiene individual e social na infância.

25.1 Valor e normas do exame, psicológico e físico, pré-natal.

25.2 Disciplina — Alimentação e higiene da gestante.

25.3 Cuidados e regimes alimentares do recém-nascido normal a termo — lactamento ao seio e alimentação artificial.

25.4 Cuidado e alimentação dos prematuros.

25.5 Crescimento e desenvolvimento — físico e mental.

25.6 Conceito de mortalidade infantil. Causas patológicas e sócio-econômicas.

25.7 Planejamento preventivo da mortalidade perinatal e infantil.

25.8 Recursos diretos de assistência à maternidade e à infância — Postos de puericultura ante-natal e pós-natal — Crèches — Abrigos infantis — Hospitais — Assistência familiar domiciliar à criança.

26. Epidemiologia e profilaxia das seguintes condições:

26.1 Febre tifóide e outras doenças por enterobactérias.

26.2 Peste

26.3 Brucelose

26.4 Lepra

26.5 Tuberculose

26.6 Difteria

26.7 Coqueluche

26.8 Estreptococcias

26.9 Estafilococcias, principalmente hospitalares e doenças mecanismo idêntico de transmissão (infecções hospitalares)

26.10 Meningococcias

26.11 Tétano

26.12 Esquistossomose

26.13 Outras helmintoses intestinais

26.14 Bancroftoses e outras filariose, inclusive as aberrantes

26.15 Malária

26.16 Doença de Chagas

26.17 Leishmanioses

26.18 Entero protozooses

26.19 Toxoplasmose

26.21 Riquetsioses, especialmente doenças de Neils-Medin

26.22 Febre amarela e outras arboviroses

26.23 Varíola e varicela

26.24 Sarampo e rubéola

26.25 Parotidite epidêmica

26.26 Raiva

26.27 Gripe, adenoviroses e outras viroses respiratórias

26.28 Tracoma e outras oftalmopatias infecciosas

26.29 Hepatites por vírus e mononucleose infecciosa

26.30 Sífilis e outras doenças venéreas

26.31 Bóvia e outras espiroquetoses não venéreas

26.32 Micoses em geral, especialmente as profundas

26.33 Encefalomielite em geral

26.34 Ofidismo e outros acidentes causados por animais peçonhentos

26.35 Doenças carentiais

26.36 Doenças imunológicas

26.37 Doenças iatrogênicas

26.38 Distúrbios de equilíbrio hidro-salino em geral

26.39. Acidentes por radiação ionizante

26.40. Suicídio — Acidentes de ordem não profissional

26.41 Alcoolismo e narcomania

26.42 Problemas de reabilitação em geral, inclusive nas doenças mentais

26.43 Câncer e outras doenças neoplásicas

26.44 Outras doenças degenerativas

26.45 Infecções, intoxicações e toxinfecções alimentares

26.46 Termo e ortopatias

27. Medicina do Trabalho

27.1 Fundamentos de psicofisiologia do trabalho em seus diferentes ângulos. Doenças profissionais e sua prevenção: monóxido de carbono, chumbo, benceno, anilina, silicose e outras pneumoconioses.

27.2 Doenças infecciosas e parasitárias de natureza profissional.

27.3 Acidentes do trabalho e sua prevenção. Trabalho de mulheres, velhos e menores. Problemas sócio-econômicos ligados ao trabalho.

28. Bioestatística — Organização e administração médico-sanitária.

28.1 Estatística sanitária Bioestatística, coleta e crítica dos dados, coeficientes bioestatísticos.

28.2 Técnicas de amostragem. Seleção de técnicas e critérios de aplicação e interpretação.

28.3 Fundamentos de organização e administração médico-sanitária.

PARTE PRÁTICA

- A) HIGIENE
1. Exame higiênico da água.
2. Exame higiênico do leite.
3. Observações meteorológicas.
4. Catatermometria e temperaturas efetivas.

- 5. Fotometria e estudo das diversas modalidades de iluminação artificial.
6. Exercícios de estatística vital.
7. Exercícios de estatística vital.
8. Exercícios de estatística vital.
9. Exercícios de epidemiologia.
10. Exercícios de epidemiologia.
11. Colheita de material para diagnóstico de doenças transmissíveis.
12. Malária: diagnóstico em laboratório. Transmissores.
13. Febre amarela: diagnóstico de laboratório. Transmissores.

- 14. Difteria: provas de receptividade. Diagnóstico em laboratório.
15. Tuberculose: diagnóstico em laboratório.
16. Lepra: diagnóstico em laboratório.

- 18. Leishmanioses: diagnóstico em laboratório. Transmissores.
20. Febre tifóide e disenterias: diagnóstico em laboratório.
21. Peste: diagnóstico em laboratório — Ratos — Transmissores.

B) MEDICINA PREVENTIVA

A parte prática constará da participação dos alunos em trabalhos e exercícios aplicados à medicina preventiva em uma ou mais comunidades-piloto, incluindo levantamentos epidemiológicos, aspectos médico-sociais, avaliação de resultados de métodos de assistência e controle.

- A) Organização hospitalar, tipo comunitária e preventórios;
B) Estações de tratamento de água e esgoto;
C) Organização industrial;
D) Serviço de saneamento tipo S.N.M.

FILMES EDUCATIVOS
Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1966.
— Michel Eugéne Jourdan, Secretário.
— Visto: Prof. José Leme Lopes, Diretor.